



**QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO
RFB/COPOL N° 27/2014, DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS POSTAIS, FIRMADO COM A EMPRESA
BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT).**

Ao mês de dezembro de 2018, na Secretaria da Receita Federal do Brasil, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", Anexo A, 2º andar, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, de um lado, a **União**, por intermédio da **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.460/0058-87, neste ato representada pela Coordenador-Geral de Programação e Logística, Sr. **Marcos Antônio da Cunha**, de conformidade com o parágrafo oitavo do artigo 334 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e, de outro lado, a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.028.316/0007-07, estabelecida em SCEN, Trecho 2, Lote 4, 1º Andar, Brasília/DF, CEP 70.800-901, neste ato, representada pelos Sr. **Osório de Carvalho Dias**, Vice-Presidente Comercial, brasileiro, portador da Cédula de identidade RG [REDAZIDA], inscrito no CPF [REDAZIDA] e Sra. **Mônica de Barros Nascimento**, Chefe de Departamento, brasileira, portadora da Cédula de identidade RG de nº [REDAZIDA], inscrito no CPF [REDAZIDA] e têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta previamente examinada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ex vi do disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em conformidade com o constante no Processo MF nº 12440.000156/2014-02, o Quinto Termo Aditivo ao Contrato RFB/Copol nº 27/2014 (Contrato Múltiplo nº 9912288167), de prestação de serviços postais, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações; Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001; Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012; Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010; e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 5, de 26 de maio de 2017; Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 11 de outubro de 2010; Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010; Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 com suas alterações; mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato RFB/Copol nº 27/2014, nos termos de sua cláusula sétima.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO – Em conformidade com o art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e com a Cláusula Sétima do contrato ora aditado, as partes acordam em prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, a partir de 26/12/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA – O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – O valor global para execução do objeto contratual é de R\$ 49.969.196,10 (quarenta e nove milhões, novecentos e sessenta e nove mil, cento e noventa e seis reais e dez centavos). A classificação dessas despesas se dará da seguinte forma: Natureza da Despesa 33903947 – Serviços de Comunicação em Geral, Programa 2110 – Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda, Ação Orçamentária 2238 – Arrecadação Tributária e Aduaneira e Programa de Trabalho Resumido 089107.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA NOTA DE EMPENHO – As despesas da presente prorrogação, referentes ao exercício de 2019, correrão por conta da Nota de Empenho 2018NE800065.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO REAJUSTE – O valor da contratação estabelecido no *caput* desta cláusula contempla as tarifas atualizadas conforme Portaria MCTIC nº 5.736, de 8 de novembro de 2018.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO – Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO – Incumbirá à RFB providenciar, a sua conta, a publicação do extrato deste termo aditivo, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da respectiva assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente termo aditivo, que depois de lido e achado conforme, é assinado em três vias de igual teor e forma, pelas partes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas, tendo sido arquivado na a Divisão de Contratos da Coordenação-Geral de Programação e Logística da Secretaria da Receita Federal do Brasil, com registro de seu extrato, de acordo com o caput do artigo 60 da Lei nº 8.666, de 1993, e dele extraídas as cópias necessárias.

Pela **RFB**

Pela **ECT**

Assinado digitalmente

Marcos Antônio da Cunha
Coordenador-Geral de Programação e Logística

Assinado digitalmente

Osório de Carvalho Dias
Vice-Presidente Comercial

Assinado digitalmente

Mônica de Barros Nascimento
Chefe de Departamento de Vendas



Receita Federal

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:
MARCOS ANTONIO DA CUNHA em 21/12/2018.

Confira o documento original pelo Smartphone conectado à Internet:



Dúvida? Acesse

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/qrcode.xhtml>

Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>

b) Digite o número abaixo ou leia o código de barras a seguir:



AP21.1218.16227.0557

Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:

arox0k4pUkTI9o71xDyJ5Zyj3GDIwW2KmoG33CqMPkI=